



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 49\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

Aprova os modelos da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Declaração

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, publicam-se os modelos, aprovados por despacho de 30 do corrente, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como do anexo relativo às operações consideradas realizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em espaço diferente da localização da sede.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 8 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *José Alfredo Barreiros*.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

(RESERVADO A MICROFILMAGEM)



IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

**DECLARAÇÃO PERIÓDICA**

MODELO A

<b>01</b>	<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</b>	
<b>02</b>	<b>PERÍODO A QUE RESPETA</b>	
Reservado aos Serviços	De	A

**03 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE (ARTIGO 76.º)**

Repartição de Finanças			
Localização da sede	Continente <input type="checkbox"/>	Açores <input type="checkbox"/>	Madeira <input type="checkbox"/>

**04 ANEXOS ENTREGUES**

Relativo a operações efectuadas em	Actividades imobiliárias
Continente <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Açores <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Madeira <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Anexos	

**06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPETA A DECLARAÇÃO**

	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADADO			
• À taxa _____	1 _____ \$		2 _____ \$
• À taxa _____	3 _____ \$		3 _____ \$
• À taxa _____	4 _____ \$		4 _____ \$
• Isentas			
• Bens da lista I (artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III)	7 _____ \$		
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	8 _____ \$		
• Que não conferem direito à dedução	9 _____ \$		
2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:			
• Imobilizado		20 _____ \$	
• Existências		21 _____ \$	
• À taxa _____		22 _____ \$	
• À taxa _____		23 _____ \$	
• À taxa _____		24 _____ \$	
• Outros bens e serviços		25 _____ \$	
3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS, COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82		30 _____ \$	31 _____ \$
4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS		33 _____ \$	34 _____ \$
5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85 DE 26 DE AGOSTO)		60 _____ \$	
6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4)		61 _____ \$	
7 — ANEXO _____		65 _____ \$	66 _____ \$
8 — ANEXO _____		67 _____ \$	68 _____ \$
9 — SUBTOTAL	71 _____ \$	72 _____ \$	73 _____ \$
10 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELO SIVA		81 _____ \$	
11 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO RESPEITANTES A CORRECÇÕES DE ERROS PRATICADOS NA DECLARAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR			82 _____ \$
<b>Total</b>		91 _____ \$	92 _____ \$

Se **93** for maior do que **91**

**IMPOSTO A ENTREGAR** **93** \_\_\_\_\_ \$ pago por

C cheque → N.º \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
 V vale \_\_\_\_\_  
 T transferência bancária

---

Se **91** for maior do que **92**

**CRÉDITO DE IMPOSTO** **91** \_\_\_\_\_ \$

Solicito o reembolso de → **94** \_\_\_\_\_ \$  
 Reporto para o período seguinte → **95** \_\_\_\_\_ \$

**50 RESERVADO AOS SERVIÇOS**

<b>98</b> _____ \$	<b>CÓDIGO DE LOTE</b> <b>99</b> _____	Observações	Conferido por
--------------------	--	-------------	---------------

07 VALORES ACUMULADOS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
	IMOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS
<b>1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO</b>			
• A taxa _____	201 _____ \$	202 _____ \$	203 _____ \$
• A taxa _____	204 _____ \$	205 _____ \$	206 _____ \$
• A taxa _____	207 _____ \$	208 _____ \$	209 _____ \$
• Isentas:			
• Bens e serviços da lista I [art. 20.º, n.º 1, alínea b), III]	210 _____ \$	211 _____ \$	212 _____ \$
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	213 _____ \$	214 _____ \$	215 _____ \$
• Que não conferem o direito à dedução	216 _____ \$	217 _____ \$	218 _____ \$
• Em que não houve liquidação de imposto por parte dos sujeitos passivos por estarem abrangidos por legislação especial:			
• Combustíveis		225 _____ \$	
• Tabacos e fósforos		226 _____ \$	
<i>Subtotal</i> →	231 _____ \$	232 _____ \$	233 _____ \$
<b>2 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO</b>			
• Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível com exclusão das aquisições de gasóleo para consumo próprio	234 _____ \$	235 _____ \$	236 _____ \$
• Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução (artigo 21.º, excepto aquisição de gasóleo para consumo próprio)	243 _____ \$	244 _____ \$	245 _____ \$
• Cujo imposto é excluído do direito a dedução nos termos de legislação especial:			
• Combustíveis para revenda		246 _____ \$	
• Tabacos e fósforos destinados a revenda		247 _____ \$	
• Gasóleo destinado a consumo próprio — taxa _____		252 _____ \$	
• Isentas ou efectuadas ao declarante por sujeito passivo abrangido pelo regime de isenção ou dos pequenos retalhistas	254 _____ \$	255 _____ \$	256 _____ \$
<i>Subtotal</i> →	257 _____ \$	258 _____ \$	259 _____ \$

  

08 DESENVOLVIMENTO DAS REGULARIZAÇÕES ANUAIS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
Prorata provisório	260	Prorata definitivo	261
		A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	A FAVOR DO ESTADO
• Regularização por cálculo do prorata definitivo (artigo 23.º, n.º 6)		31 _____ \$	33 _____ \$
• Regularizações por variação do prorata definitivo (artigo 24.º)		36 _____ \$	34 _____ \$
• Outras regularizações:			
• Artigo 25.º		37 _____ \$	35 _____ \$
• Retalhistas (Despacho Normativo n.º 106/85, DR, 1.ª série, de 14 de Novembro)		38 _____ \$	36 _____ \$
• Outras não especificadas		39 _____ \$	37 _____ \$
<i>Soma</i> →		40 _____ \$	46 _____ \$

  

<p><b>09 OPERAÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO 41.º</b></p> <p>• Valor das transmissões de bens e prestações de serviços efectuados pelo sujeito passivo e referidas nos n.ºs 26 e 29 do artigo 9.º, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros)</p> <p style="text-align: right;">262 _____ \$</p> <p>• Valor das operações referidas no artigo 30.º e do artigo 9.º, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis)</p> <p style="text-align: right;">263 _____ \$</p>	<p><b>10 OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 3 DO ARTIGO 1.º E NAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º</b></p> <p>• Houve operações desta natureza? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>• Se respondeu SIM, indique o montante do imposto liquidado</p> <p style="text-align: right;">264 _____ \$</p> <p><b>11 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA</b></p> <p>Data e assinatura do sujeito passivo</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do técnico de contas ou do responsável pela escrita</p> <p>_____</p>
--	--

<b>13</b>	<b>INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS</b>			
INDIQUE, relativamente à nova conta escolhida para efeito de crédito de reembolsos, previstos nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA				
Zone Interbancária		Número da conta		
1		2		
Banco		Agência		
3		4		

  

<b>14</b>	<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterou o tipo de contabilidade e/ou de centralização <input type="checkbox"/> → neste caso indicar nova situação</li> <li>• Passou a ter contabilidade regularmente organizada <input type="checkbox"/> 1</li> <li>• Deixou de ter contabilidade regularmente organizada <input type="checkbox"/> 2</li> </ul>				
TIPO DE CONTABILIDADE		LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE		
Mensual <input type="checkbox"/> 3    Mecanografada <input type="checkbox"/> 4    Informática <input type="checkbox"/> 5		Sede <input type="checkbox"/> 6    Outro <input type="checkbox"/> 7		
Indicar o local onde se encontra centralizada a escrita se diferente da sede				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração na identificação do:           <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> 8 Técnico de contas</li> <li><input type="checkbox"/> 9 Responsável pela escrita</li> </ul> </li> </ul>				
Novo número de identificação fiscal				
10				

  

<b>20</b>	<b>O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA</b>			
Local e data _____		ASSINATURA E NOME DO TÉCNICO DE CONTAS OU DO RESPONSÁVEL PELA ESCRITA		
Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal.		Assinatura _____		
		Nome _____		

Esta ordem de transferência só pode ser utilizada quando contiver o número de identificação fiscal, número de conta e respectiva zona interbancária, apostos pelos serviços do IVA, sendo considerada sem nenhum efeito qualquer ordem de transferência recebida sem observância destas normas.

Os restantes elementos (período a que respeita o imposto a pagar e a importância a transferir) serão apostos pelo sujeito passivo que, igualmente, datará e assinará.

ESTE RECIBO SÓ É VÁLIDO QUANDO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO 1</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PARA USO EXCLUSIVO DO SUJEITO PASSIVO INDICADO NO QUADRO 02</b></p>	(RESERVADO A MICROFILMAGEM)	<p style="text-align: center;"><b>03</b>      <b>USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS</b></p> <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none; text-align: center; font-size: x-small;">Distrito</td> <td style="border: none; text-align: center; font-size: x-small;">Concelho</td> <td style="border: none; text-align: center; font-size: x-small;">Freguesia</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Código de</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px;"></td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px;"></td> </tr> </table>		Distrito	Concelho	Freguesia	Código de			
	Distrito	Concelho	Freguesia							
Código de										
<p style="text-align: center;"><b>02</b>      Número de identificação fiscal</p> <p style="text-align: center;">Repartição de Finanças competente</p>										
<p style="text-align: center;"><b>04</b>      <b>ALTERAÇÃO DO NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMÍLIO</b></p> <p>Nome _____</p> <p>Rua, praça, avenida, lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____</p> <p>Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____</p> <p>Concelho _____ Código postal _____</p>										
<p style="text-align: center;"><b>07</b>      <b>RESERVADO A PESSOAS COLECTIVAS</b></p> <p>Alteração ao pacto social ou estatuto publicado no <i>Diário da República</i>, n.º _____ de _____</p> <p>Novo capital social: _____ <b>CONTOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>06</b>      <b>ALTERAÇÃO ÀS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS</b></p> <p>Novo CAE de actividade principal: _____</p> <p>Número de tabela do imp. profissional: _____</p>	<p style="text-align: center;"><b>08</b>      <b>ALTERAÇÃO NAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES</b></p> <table style="width:100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none;">Não efectuava importações e passou a efectua-las</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;">Efectuava importações e deixou de efectua-las</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Idem, quanto a exportações</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;">Idem, quanto a exportações</td> <td style="border: 1px solid black; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Não efectuava importações e passou a efectua-las	<input type="checkbox"/>	Efectuava importações e deixou de efectua-las	<input type="checkbox"/>	Idem, quanto a exportações	<input type="checkbox"/>	Idem, quanto a exportações	<input type="checkbox"/>
Não efectuava importações e passou a efectua-las	<input type="checkbox"/>	Efectuava importações e deixou de efectua-las	<input type="checkbox"/>							
Idem, quanto a exportações	<input type="checkbox"/>	Idem, quanto a exportações	<input type="checkbox"/>							

<p style="text-align: center;"><b>ANEXO 2</b></p> <p style="text-align: center;"><b>ORDEM DE TRANSFERÊNCIA</b></p>	(RESERVADO A MICROFILMAGEM)	<p>Número de identificação fiscal _____</p> <p>Número da conta a utilizar para pagamento _____</p> <p>Zona interbancária respectiva _____</p>
<p><b>TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA</b></p>		
<p>Ao Serviço de Administração do IVA</p> <p>Por débito da conta referenciada, queiram proceder ao pagamento do imposto correspondente ao período de _____ a _____, no total de _____ \$</p> <p>Aos _____ de _____ de 19____</p> <p style="text-align: right;"><b>O Sujeito Passivo,</b></p>		
<p>Ver verso</p>		

<div style="text-align: center;"> <p><b>ANEXO 2</b></p> <p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b></p> <p><small> Direcção-Geral das Contribuições e Impostos</small></p> <p><b>SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA</b></p> </div>	<p><b>RECIBO</b></p> <p><b>DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)</b></p>	<p>Número de identificação fiscal _____</p> <p>Importância paga _____</p> <p>Período a que respeita _____ A _____</p> <p style="text-align: right;"><b>RECIBO N.º</b></p> <p style="text-align: right;">_____</p>
<p>Serviço de Administração do IVA, aos _____</p> <p style="text-align: right;"><b>O Director do Serviço Central de Cobrança,</b></p>		
<p>Ver verso</p>		



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

(RESERVADO À MICROFILMAGEM)



**DECLARAÇÃO PERIÓDICA**  
MODELO B

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

**01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**02 PERÍODO A QUE RESPEITA**

Reservado aos Serviços De 

--	--	--	--

A 

--	--	--	--

**03 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS COMPETENTE (ARTIGO 70.º)**

Repartição de Finanças				
Localização da sede	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;">Continente <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 33%;">Açores <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 33%;">Madeira <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Continente <input type="checkbox"/>	Açores <input type="checkbox"/>	Madeira <input type="checkbox"/>
Continente <input type="checkbox"/>	Açores <input type="checkbox"/>	Madeira <input type="checkbox"/>		

**04 ANEXOS ENTREGUES**

Relativo a operações efectuadas em	Actividades imobiliárias							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;">Continente <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 33%;">Açores <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 33%;">Madeira <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	Continente <input type="checkbox"/>	Açores <input type="checkbox"/>	Madeira <input type="checkbox"/>	Anexos <table border="1" style="width: 40px; height: 15px;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>				
Continente <input type="checkbox"/>	Açores <input type="checkbox"/>	Madeira <input type="checkbox"/>						

**05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome					
Morada					
Código postal	<table border="1" style="width: 40px; height: 15px;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>				
Telefone					

**06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO**

	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO				
1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO:							
• À taxa _____ \$	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						2 _____ \$
• À taxa _____ \$	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						1 _____ \$
• À taxa _____ \$	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						6 _____ \$
• Isentas:							
• Bens da lista I [artigo 20.º, n.º 1, alínea b), III]	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						
• Que não conferem o direito à dedução	<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>						
2 — IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:							
• Imobilizado		20 _____ \$					
• Existências:							
• À taxa _____ \$		21 _____ \$					
• À taxa _____ \$		22 _____ \$					
• À taxa _____ \$		23 _____ \$					
• Outros bens e serviços		24 _____ \$					
3 — REGULARIZAÇÕES MENSIS/TRIMESTRAIS COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NOS CAMPOS 81 E 82		30 _____ \$	41 _____ \$				
4 — REGULARIZAÇÕES ANUAIS		51 _____ \$	59 _____ \$				
5 — DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSAÇÕES (DECRETO-LEI N.º 351/85, DE 26 DE AGOSTO)		60 _____ \$					
6 — EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (ARTIGO 22.º, N.º 4)		61 _____ \$					
7 — ANEXO _____ <span style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">RESERVADO AOS SERVIÇOS</span>		65 _____ \$	66 _____ \$				
8 — ANEXO _____		67 _____ \$	68 _____ \$				
9 — SUBTOTAL _____	71 _____ \$	72 _____ \$	73 _____ \$				
10 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELO SIVA		81 _____ \$					
11 — REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO ESTADO RESPEITANTES A CORRECÇÕES DE ERROS PRATICADOS NA DECLARAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR			82 _____ \$				
<b>Total</b> _____		91 _____ \$	92 _____ \$				

Se 91 for maior do que 92

**IMPOSTO A ENTREGAR** 93 \_\_\_\_\_ \$ pago por

C	cheque	→ N.º _____ Banco _____
V	vale	
T	transferência bancária.	

Se 91 for maior do que 92

**CRÉDITO DE IMPOSTO** 94 \_\_\_\_\_ \$

Solicito o reembolso de	→ 95 _____ \$
Reporto para o período seguinte	→ 96 _____ \$

**50 RESERVADO AOS SERVIÇOS**

CÓDIGO DE LOTE <table border="1" style="width: 40px; height: 15px;"><tr><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td><td style="width: 5px;"></td></tr></table>					Observações	Conferido por _____

Mod. 962 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.) 7860 2/10 mm - 287 mm

PÁGINA 2

07 VALORES ACUMULADOS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
	MOBILIZADO	EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS
<b>1 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:</b>			
• À taxa _____	201 _____ \$	205 _____ \$	203 _____ \$
• À taxa _____	204 _____ \$	206 _____ \$	206 _____ \$
• À taxa _____	207 _____ \$	208 _____ \$	209 _____ \$
<b>• Isentas:</b>			
• Bens e serviços da lista I [art. 20.º, n.º 1, alínea b), III]	210 _____ \$	211 _____ \$	212 _____ \$
• Outras operações previstas no artigo 20.º, n.º 1, alínea b)	213 _____ \$	214 _____ \$	215 _____ \$
• Que não conferem o direito à dedução	216 _____ \$	217 _____ \$	218 _____ \$
<b>• Em que não houve liquidação de imposto por parte dos sujeitos passivos por estarem abrangidos por legislação especial:</b>			
• Combustíveis		225 _____ \$	
• Tabacos e fósforos		226 _____ \$	
<i>Subtotal</i> →	231 _____ \$	232 _____ \$	233 _____ \$
<b>2 — TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO</b>			
• Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível com exclusão das aquisições de gasóleo para consumo próprio	234 _____ \$	235 _____ \$	236 _____ \$
• Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução (artigo 21.º, excepto aquisição de gasóleo para consumo próprio)	243 _____ \$	244 _____ \$	245 _____ \$
<b>• Cujo imposto é excluído do direito à dedução nos termos de legislação especial:</b>			
• Combustíveis para revenda		246 _____ \$	
• Tabacos e fósforos destinados a revenda		247 _____ \$	
• Gasóleo destinado a consumo próprio — taxa _____		252 _____ \$	253 _____ \$
• Isentas ou efectuadas ao declarante por sujeito passivo abrangido pelo regime de isenção ou dos pequenos retalhistas	254 _____ \$	255 _____ \$	256 _____ \$
<i>Subtotal</i> →	257 _____ \$	258 _____ \$	259 _____ \$

08 DESENVOLVIMENTO DAS REGULARIZAÇÕES ANUAIS (VER INSTRUÇÕES SOBRE OS CASOS EM QUE É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO)			
Prorata provisório	260 _____	Prorata definitivo	261 _____
		<b>A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO</b>	<b>A FAVOR DO ESTADO</b>
• Regularização por cálculo do prorata definitivo (artigo 23.º, n.º 6)		273 _____ \$	53 _____ \$
• Regularizações por variação do prorata definitivo (artigo 24.º)		276 _____ \$	54 _____ \$
<b>• Outras regularizações:</b>			
• Artigo 25.º		277 _____ \$	55 _____ \$
• Retalhistas (Despacho Normativo n.º 106/85, DR, 1.ª série, de 14 de Novembro)		278 _____ \$	56 _____ \$
• Outras não especificadas		279 _____ \$	57 _____ \$
<i>Soma</i> →		50 _____ \$	58 _____ \$

**09 OPERAÇÕES REFERIDAS NO ARTIGO 41.º**

• Valor das transmissões de bens e prestações de serviços efectuados pelo sujeito passivo e referidas nos n.ºs 28 e 29 do artigo 9.º, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros)

\_\_\_\_\_ \$

• Valor das operações referidos no artigo 30.º e do artigo 9.º, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis)

\_\_\_\_\_ \$

**10 OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS f) e g) DO N.º 3 DO ARTIGO 1.º E NAS ALÍNEAS a) e b) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º**

• Houve operações desta natureza? Sim  1 Não  2

• Se respondeu SIM, indique o montante do imposto liquidado \_\_\_\_\_ \$

**11 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

Data e assinatura do sujeito passivo

\_\_\_\_\_

Assinatura do técnico de contas ou do responsável pela escrita

\_\_\_\_\_



## INSTRUÇÕES

- Este impresso funciona como anexo à declaração a que se refere o artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA (CIVA), dela fazendo parte integrante.
- Destina-se a ser utilizado e apresentado, nos termos dos artigos 40.º ou 42.º do CIVA, pelos sujeitos passivos que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em mais do que um dos espaços (continente ou Açores ou Madeira) referidos no citado decreto-lei, e quando se trate de operações expressamente previstas nos quadros 06, 07 e 10 deste anexo.
- Em cada anexo deverão ser indicadas apenas operações consideradas como localizadas num mesmo espaço territorial diferente daquele onde se situa a Repartição de Finanças competente, nos termos do artigo 70.º do CIVA, e que foi indicada nos quadros 03 da declaração e deste anexo.

### QUADROS 01, 02, 03 e 05

- O preenchimento destes quadros deverá ser rigorosamente idêntico ao dos correspondentes quadros da declaração modelo A ou modelo B a que respeita o anexo.

### QUADRO 04

- Assinalar com X o espaço (continente ou Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

### QUADRO 06

#### CAMPOS 1 a 6

Os valores indicados referem-se às bases tributáveis e ao respectivo imposto liquidado, respeitantes às transmissões de bens e prestações de serviços não isentas efectuadas pelo sujeito passivo e consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.

#### CAMPOS 20 a 24

Os valores indicados referem-se ao imposto dedutível respeitante às transmissões de bens e prestações de serviços não isentas efectuadas ao sujeito passivo e às importações de bens, igualmente não isentas, por si efectuadas e consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.

#### CAMPOS 62 a 64

Os valores a inscrever em cada um destes campos resultam da soma dos valores anteriormente inscritos em cada uma das colunas, transportando-se o do campo 63 (Imposto Dedutível) para a linha 65 (ou 67) do quadro 06 da declaração a que respeita o anexo e o do campo 64 (Imposto Liquidado) para a linha 66 (ou 68) do mesmo quadro 06.

### QUADRO 07

- Os valores indicados neste quadro referem-se a bases tributáveis acumuladas desde 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o anexo (ou desde o início da actividade, se for posterior) até ao fim do período indicado no quadro 02 e com referência às operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita o anexo e assinalado no quadro 04.
- O seu preenchimento é obrigatório nas mesmas condições que se estabelecem, nas respectivas instruções, para o quadro 07 da declaração a que o anexo diz respeito.
- Os subtotais deste quadro não são objecto de transporte para qualquer dos campos do quadro 07 da declaração.

### QUADRO 10

- Quando houver lugar ao preenchimento do anexo deverá indicar-se se houve ou não, com referência ao período a que ele respeita, transmissões de bens referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e ou prestações de serviços referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do CIVA, assinalando-se com X o campo 1 ou 2. Tais operações dizem respeito a operações consideradas como localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que se refere o anexo e assinalado no quadro 04.
- Se tiver assinalado o campo 1, deverá indicar, no campo 3, o montante do imposto liquidado, embora o mesmo tenha já sido indicado, conjuntamente com o imposto liquidado noutras operações, nos campos 2 a 6 do quadro 06.

### QUADRO 11

- O anexo deverá ser datado e assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal e, quando for caso disso, pelo técnico de contas ou responsável pela escrita, podendo a inobservância destas normas invalidar a respectiva entrega.

# INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA

## INDICAÇÕES GERAIS

• A declaração periódica referida no artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do Código do IVA (CIVA) apresenta-se em duas versões:

- O modelo A, reservado à emissão por parte do Serviço de Administração do IVA (SIVA) e por esse Serviço enviado aos sujeitos passivos enquadrados no REGIME NORMAL (MENSAL OU TRIMESTRAL) para que estes possam dar cumprimento ao disposto no artigo 40.º do CIVA, é composto pela declaração propriamente dita, ANEXO 1 — ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE, ANEXO 2 — TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA e ANEXO 3 — RECIBO.
- O modelo B, para ser utilizado pelos mesmos sujeitos passivos quando não possam, por qualquer motivo, dar cumprimento ao disposto no artigo 40.º do CIVA através do envio da declaração modelo A. O mesmo modelo B será ainda utilizado na hipótese prevista no artigo 42.º do CIVA. Tal modelo é apenas constituído pela declaração propriamente dita, devendo, sobre a possibilidade de utilização dos anexos 1 e 2 do modelo A, ver as respectivas instruções.

• Quando a declaração modelo A (ou modelo B) for enviada, para cumprimento do artigo 40.º do CIVA, ao SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA, será-a por via postal e num ÚNICO EXEMPLAR, utilizando-se de preferência o envelope com porte pago previamente remetido ao sujeito passivo. Caso não utilize tal envelope, enderece a respectiva declaração ao

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA  
APARTADO 8019  
1801 LISBOA CODEX

salvo se outra indicação for fornecida pelo SIVA, o que, por exemplo, acontecerá em situações de reembolso (ver instruções ao quadro 06).

• Quando a declaração modelo B tiver de ser apresentada por força do artigo 42.º (prática de uma só operação tributável) a sua entrega far-se-á, em DOIS EXEMPLARES, na REPARTIÇÃO DE FINANÇAS da área fiscal onde o contribuinte tiver sede, estabelecimento principal ou, na falta desta, o domicílio. Se o contribuinte tiver domicílio ou sede fora do território nacional, a declaração será apresentada na repartição de finanças da área fiscal onde estiver situado o estabelecimento estável ou, na falta desta, onde se situar a sede, estabelecimento principal ou domicílio do representante. Na falta de um estabelecimento estável ou de representante, a declaração será apresentada na repartição de finanças da área fiscal da sede, estabelecimento principal ou domicílio do adquirente, a quem compete, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º, o cumprimento das obrigações previstas no CIVA.

• As presentes instruções dizem respeito a qualquer dos modelos A ou B, considerando-se prejudicadas sempre que, no caso do modelo A, haja elementos previamente preenchidos pelo SIVA.

• Em todas as circunstâncias em que haja lugar à entrega da declaração periódica, a mesma deverá referir-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente do número de estabelecimentos, filiais, sucursais, etc., ou do(s) tipo(s) de actividade envolvida.

• MEIOS DE PAGAMENTO:

• Em todos os meios de pagamento (cheque, vale de correio ou transferência bancária) deverá assegurar-se a indicação do número fiscal do sujeito passivo a que se refere o pagamento, devendo tal indicação ser efectuada no verso do cheque ou na zona «Correspondência» do vale postal.

• No caso de o pagamento ser feito por vale de correio, o envelope para envio ao SIVA da declaração e do meio de pagamento deverá ser apresentado na estação dos CTT que emitir o vale, para que este mesmo vale seja introduzido no referido envelope depois de aposto o correspondente número de identificação fiscal.

## DECLARAÇÃO MODELO A OU DECLARAÇÃO MODELO B

### QUADRO 01

- O número de identificação a inscrever neste quadro corresponderá ao número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça (começado por 5, 6, 8 ou 9), se se tratar de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, ou ao número atribuído pelo Ministério das Finanças (começado por 1 ou C), caso se trate de sujeito passivo do IVA que exerce exclusivamente actividade tributada em imposto profissional (profissional livre). Se o sujeito passivo for simultaneamente profissional livre e empresário em nome individual, será indicado o número de empresário em nome individual atribuído pelo Ministério da Justiça (começado por 8).

### QUADRO 02

- Indicar o período a que se refere a declaração, por exemplo de 

0	1	0	1	8	6
---	---	---	---	---	---

 se se tratar de contribuinte mensal ou de 

0	1	0	1	8	6
---	---	---	---	---	---

 se se tratar de contribuinte trimestral. a 

3	1	0	3	8	6
---	---	---	---	---	---

- No caso de entrega de declaração por força do artigo 42.º, não deve preencher este quadro.
- Em todas as circunstâncias, o subquadro RESERVADO AOS SERVIÇOS não é objecto de preenchimento por parte do sujeito passivo.

### QUADROS 03, 04, 05

- Indicar a Repartição de Finanças competente nos termos do artigo 70.º (ver em INDICAÇÕES GERAIS a definição de repartição competente a propósito das situações abrangidas pelo artigo 42.º).
- Assinalar com X se a referida Repartição de Finanças se encontra localizada, respectivamente, no continente, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira.
- Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, haja operações consideradas como efectuadas em espaços diferentes daquele em que se encontra localizada a Repartição de Finanças referida no quadro 03, deverão ser apresentados 1 ou 2 anexos respeitantes a tais operações, assinalando-se com X, no quadro 04, a que espaços se refere(m) o(s) anexo(s) entregue(s).
- Por exemplo: se um sujeito passivo tem como competente, nos termos do artigo 70.º, uma Repartição de Finanças localizada no continente (assinalando o campo 1 do quadro 03) mas realiza operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, nos Açores e na Madeira, deverá juntar os respectivos anexos e assinalar os campos 2 e 3 no quadro 04.
- No caso de empresa com actividade no sector imobiliário e sempre que, nos termos da legislação aplicável, deva apresentar anexos referentes a tal actividade, indicar no subquadro — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS — o número de anexos entregues (campo 4).

### QUADRO 05

- Preencher com LETRA BEM LEGÍVEL os elementos solicitados.

### QUADRO 06

- Este quadro destina-se a apurar o imposto respeitante ao período a que respeita a declaração e deverá ser preenchido através dos elementos constantes da contabilidade ou, quando os sujeitos passivos não possuam contabilidade regularmente organizada, através de elementos constantes dos livros a que se refere o artigo 50.º do CIVA.
- No que respeita aos valores a indicar nos campos 1 a 6 e 20 a 24, os mesmos devem apenas reportar-se aos respeitantes a operações localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira), assinalados no quadro 03. Os respeitantes a operações consideradas localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutra(s) espaço(s) territorial(is) diferente(s) do indicado no quadro 03 constará(ão) do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04, para cujas instruções, constantes do próprio impresso, se chama a especial atenção.
- Os valores a indicar nos campos 7 a 9, 40 a 61 e 81 e 82 referem-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente de respeitarem ou não a operações consideradas como localizadas em espaço territorial diferente do indicado no quadro 03.

• Os valores a indicar nos campos 85 a 88 respeitam aos valores totais de imposto liquidado e imposto dedutível calculado em cada um dos anexos referenciados no quadro 04. Deverá inscrever-se no espaço livre da linha 7 ou 8 a indicação do espaço territorial a que os valores dizem respeito. Exemplo: ANEXO CONTINENTE ou ANEXO AÇORES ou ANEXO MADEIRA.

CAMPOS 81 e 82

Destinam-se a indicar, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e a favor do Estado, resultante de rectificações previstas no artigo 71.º do Código do IVA.  
Não devem ser inscritas nestes campos, em nenhuma circunstância, as regularizações a que se referem os campos 81 e 82.

CAMPOS 83 a 85

Destinam-se a indicar, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e a favor do Estado resultante de regularizações anuais, nomeadamente as previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 24.º e 25.º do Código do IVA, as respeitantes à utilização dos métodos de discriminação das vendas por taxas previstas no artigo 47.º (Despacho Normativo n.º 106/85, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 14 de Novembro de 1985) ou de quaisquer outras regularizações anuais, sendo o respectivo desenvolvimento efectuado no quadro 08.  
Tais valores não serão aceites em nenhuma outra declaração diferente da indicada nas instruções a esse quadro 08.

CAMPO 86

Destina-se a registar a dedução do IT autorizada nos termos do Decreto-Lei n.º 351/85, de 26 de Agosto, não podendo exceder o montante das prestações vencidas e não utilizadas até ao final do período a que se refere a declaração.

CAMPO 87

Destinado a inscrever o montante do excesso de imposto a reportar do período anterior, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, e que foi inscrito no campo 96 (reporte para o período seguinte) da declaração imediatamente anterior.  
Não serão consideradas como reporte quaisquer importâncias superiores à inscrita no referido campo 96 da declaração imediatamente anterior.

CAMPOS 89, 90, 91 e 92

Sempre que o sujeito passivo efectue operações activas ou passivas consideradas como localizadas em espaço(s) diferente(s) do indicado no quadro 03, deverá preencher o(s) anexo(s) respeitante(s) a esse(s) espaço(s), designando-o(s) na linha 7 e ou 8 e transcrevendo para o campo 85 o IMPOSTO DEDUTÍVEL referente às operações consideradas no espaço a que se refere o 1.º anexo (campo 83 do 1.º anexo) e para o campo 86 o IMPOSTO LIQUIDADO referente às operações consideradas como efectuadas nesse mesmo espaço (campo 84 do 1.º anexo). Na hipótese de operações consideradas localizadas num 3.º espaço, os mesmos valores (agora referentes ao 2.º anexo) serão transportados, respectivamente, para os campos 87 e 88.

CAMPOS 93, 94 e 95

Soma dos valores inscritos nos campos anteriores respeitantes, respectivamente, à 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas.

CAMPO 96

Só deverão indicar-se nesta linha as regularizações a favor do contribuinte que hajam sido objecto de comunicação escrita por parte do Serviço de Administração do IVA. As referidas regularizações serão facultativas e dizem respeito a correcções de erros materiais ou de cálculo nas declarações referentes a períodos anteriores comunicadas pelo Serviço de Administração do IVA. Outras regularizações do mesmo tipo não comunicadas, ou efectuadas antes da recepção da comunicação, poderão ser indicadas no campo 40, estabelecendo-se, para o efeito, em qualquer caso, o prazo de 1 ano, tal como é referido na parte final do n.º 6 do artigo 71.º  
A inscrição, neste campo 81, de quaisquer importâncias superiores às comunicadas pelo SIVA não será considerada no controle do apuramento a efectuar pelo SIVA. Deverá ainda ter-se em atenção que se as referidas regularizações já foram efectuadas não deverão ser objecto de nova inscrição, considerando-se atitude contrária como um erro na liquidação.

CAMPO 81

Neste campo deverão inscrever-se as correcções de erros materiais ou de cálculo cometidas na declaração periódica referente ao período imediatamente anterior (artigo 71.º, n.º 6) de que tenham resultado imposto entregue a menos nesse período. Tais regularizações são obrigatórias e devem ser efectuadas exclusivamente neste campo 82, sob pena da sua não consideração e consequente aplicação das penalidades a que se referem os artigos 95.º e 96.º do CIVA.

CAMPO 82

Os valores a inscrever são os resultantes dos seguintes campos, respectivamente:

$$82 = 81 + 83$$

$$82 = 81 + 84$$

Encontrados os valores dos campos 81 e 82, que representarão, respectivamente, o imposto a favor do sujeito passivo e o imposto a favor do Estado, com referência ao período inscrito no quadro 02, deverá proceder-se à sua comparação, daí resultando uma das três seguintes hipóteses:

- Se 81 for igual a 82, deverá passar-se de imediato ao preenchimento, quando for caso disso, dos quadros 07 e seguintes. Note-se que mesmo nesta hipótese há lugar à entrega da declaração;
- Se 81 for maior que 82, isso significa que há lugar à entrega de imposto ao Estado, cuja importância resultante da diferença 81 - 82 será inscrita no campo 93 — IMPOSTO A ENTREGAR — com indicação do meio de pagamento utilizado (cheque bancário, vale de correio ou transferência bancária), que assinalará com X na quadrícula respectiva, e indicação, nos dois primeiros casos, do número do cheque ou vale postal e, no caso de cheque, do banco sacado. Ver sobre meios de pagamento as instruções em «Indicações gerais».  
Após o preenchimento deste subquadro deve passar de imediato ao preenchimento, quando for caso disso, dos quadros 07 e seguintes;
- Se 82 for maior que 81, isso significa que se está na situação de crédito de imposto, cuja importância resultante da diferença 82 - 81 inscreverá no campo 94 — CRÉDITO DE IMPOSTO. De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º do CIVA, tal importância poderá ser sempre transportada para o período seguinte (campo 96), no entanto, se se verificarem as condições dos n.ºs 5 e seguintes do mesmo artigo, poderá ser objecto de solicitação de reembolso. Nestas circunstâncias, e sempre que pretenda fazê-lo, inscreverá a importância de que solicita o respectivo reembolso no campo 95. A utilização do campo 95 (pedido de reembolso) não é incompatível com a utilização do campo 96 (reporte para o período seguinte), não podendo, no entanto, a soma de ambos os campos ultrapassar o valor constante do campo 94.  
Esclarece-se ainda que uma vez solicitado o reembolso da importância a inscrever no campo 95, a mesma não poderá ser utilizada em declarações seguintes sem que haja comunicação escrita em contrário por parte do SIVA.  
Na hipótese de solicitação de reembolso e para uma maior celeridade do respectivo processo de apreciação deverá remeter-se a declaração para:

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO IVA  
APARTADO 8139  
1802 LISBOA CODEX

QUADRO 0/

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido por todos os sujeitos passivos na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como no caso da declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade).
- Para além desta obrigatoriedade, o Serviço de Administração do IVA poderá, após comunicação ao respectivo sujeito passivo, impor o seu preenchimento noutras circunstâncias.
- Os montantes a indicar referem-se aos valores que serviram de base ao cálculo do imposto nas operações referenciadas ou que serviriam se não estivessem abrangidos por qualquer isenção e são acumulados desde 1 de Janeiro do ano civil do período declarativo (ou desde o início de actividade, se esta for posterior a 1 de Janeiro desse ano) até ao fim do período a que se refere a declaração.
- Os valores a indicar nos campos 201 a 206, 234 a 236 e 252 e 253 reportam-se apenas às operações consideradas como efectuadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira), assinalado no quadro 03. Os respeitantes a operações localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutro(s) espaço(s) territorial(ais) diferente(s) do indicado no quadro 03 constarão do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04.
- Os valores a indicar nos campos 210 a 226, 243 a 247 e 254 a 256 devem referir-se à totalidade da actividade do sujeito passivo, independentemente de respeitarem ou não a operações consideradas como localizadas em espaço territorial diferente do indicado no quadro 03.

CAMPOS 201 a 206

Indicar, de acordo com as taxas aplicáveis e na coluna respectiva, o valor que serviu de base à liquidação do imposto nas transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo (operações activas).  
As transmissões de combustíveis, tabacos e fósforos, quando o respectivo imposto não haja sido liquidado pelo sujeito passivo, por já ter sido liquidado à saída do local de produção, ou na importação, não serão objecto de inscrição nestes campos, mas sim, conforme os casos, nos campos 223 e 226.

**CAMPOS 210 e 218**

Indicar os valores que serviram de base à liquidação do imposto se não se tratasse de operações isentas.

Os valores a inscrever nos campos 210 e 212 respeitam a transmissões de bens e prestações de serviços isentas efectuadas pelo sujeito passivo e constantes de Lista I anexa ao CIVA e os valores a inscrever nos campos 213 e 215 a outras operações isentas mas que conferem, igualmente como as primeiras, o direito à dedução.

Os valores a indicar nos campos 218 e 218 referem-se a outras transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo, igualmente isentas, mas que, ao contrário das anteriores, não conferem o direito à dedução.

**CAMPOS 221 e 226**

Como se referiu a propósito dos campos 201 a 206, nestes campos 221 e 226 indicam-se os valores respeitantes a transmissões de combustíveis, de tabaco e fósforos (IVA incluído) em que não houve, por parte do declarante, lugar à liquidação de imposto, por este ter sido, nos termos de legislação especial, liquidado à saída do local de produção ou na importação.

Naturalmente, se se tratar de produtor que, nos termos de legislação especial, está obrigado à liquidação do imposto de tais transmissões, as bases tributáveis serão indicadas nos campos 202 ou 206, consoante a taxa aplicável.

**CAMPOS 221, 222 e 223**

Destinados, respectivamente, à soma dos valores anteriormente inscritos na 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas e respeitantes às transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo.

**CAMPOS 221 e 226**

Reservado à indicação dos valores que serviram de base à determinação do imposto que o sujeito passivo suportou nas aquisições de bens ou de serviços ou na importação de bens e que pode ser total ou parcialmente objecto de dedução. Excluem-se, contudo, as aquisições de gásóleo relativamente às quais seja reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do imposto suportado e que serão objecto de inscrição nos campos 222 e ou 223.

**CAMPOS 221 e 226**

Reservado à indicação dos valores que serviram de base à determinação do imposto que o sujeito passivo suportou nas transmissões de bens ou prestações de serviços ou na importação de bens e cujo imposto é excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º As aquisições de gásóleo relativamente às quais seja reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do imposto suportado serão objecto de inscrição nos campos 222 e ou 223.

**CAMPOS 221 e 226**

Reservado à indicação dos valores das aquisições de combustíveis, tabacos e fósforos (IVA incluído) destinados a revenda e cujo imposto, liquidado na saída de produção ou na importação, não pode ser objecto de dedução por parte dos respectivos revendedores.

**CAMPOS 221 e 226**

Reservado à indicação das aquisições de gásóleo não destinado a revenda e relativamente às quais é reconhecida a dedução total ou parcial de 50 % do respectivo imposto suportado (valores líquidos do IVA dedutível).

**CAMPOS 221 e 226**

Reservado à indicação dos valores que serviram de base à determinação do respectivo imposto se não se tratasse de operações isentas. Devem aqui ser inscritas todas as aquisições de bens ou serviços em que não houve imposto suportado por se tratar de operações isentas nos termos dos artigos 9.º, 13.º, 14.º e 15.º ou de aquisições efectuadas a sujeitos passivos abrangidos pelos regimes especiais de isenção ou dos pequenos retalhistas.

**CAMPOS 221 e 226**

Destinados, respectivamente, à soma dos valores indicados na 1.ª, 2.ª e 3.ª colunas do grupo 2 e respeitante às transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas ao sujeito passivo e importações de bens por ele efectuadas.

**QUADRO 08**

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido, quando for caso disso, por todos os sujeitos passivos na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como no caso de declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade) e os valores referem-se a imposto a favor do sujeito passivo e ou a favor do Estado por motivo das regularizações anuais nele indicadas.
- No caso de sujeitos passivos nas condições do artigo 23.º, n.º 1, indicam-se, no campo 226, a percentagem de dedução utilizada provisoriamente para o cálculo do imposto dedutível ao longo do ano (PRORATA PROVISÓRIO) e, no campo 221, a percentagem de dedução definitivamente calculada com base nos valores referentes ao ano a que se reporta a declaração (PRORATA DEFINITIVO).
- No caso de se tratar de sujeito passivo que durante o ano em causa não estava abrangido pelo n.º 1 do artigo 23.º e passa, com base nos valores definitivamente apurados, a um sistema de percentagens de dedução, deve indicar-se como PRORATA PROVISÓRIO a percentagem de 100 %. No caso inverso indicar-se-á, como PRORATA DEFINITIVO, a percentagem de 100 %.
- Se se tratar de sujeito passivo que durante o ano não podia exercer qualquer direito à dedução e passa, com base nos valores definitivamente apurados, a poder fazê-lo, o valor a indicar como PRORATA PROVISÓRIO será de 0 %. No caso inverso indicar-se-á como PRORATA DEFINITIVO a percentagem de 0 %.
- Em todos os casos, a percentagem será sempre apresentada em centésimas, como se exemplifica: 0 %; 3 %; 30 %; 98 %; 100 %.
- O valor a indicar no campo 221 deverá ser utilizado no decurso do ano seguinte, para os efeitos do artigo 23.º, salvo indicação em contrário por parte do SIVA ou alteração comunicada pelo sujeito passivo.
- Não são permitidas compensações em cada uma das linhas dos montantes de imposto a favor do sujeito passivo e do imposto a favor do Estado, devendo, nos casos em que se verificarem as duas situações, ser as mesmas objecto de inscrição independente.
- Os valores totais encontrados, respectivamente, nos campos 50 e 58 serão os indicados nos campos 61 e 69 do quadro 08.

**QUADRO 09**

- Este quadro, a preencher obrigatoriamente, se for caso disso, na declaração referente ao mês de Dezembro (ou 4.º trimestre) de cada ano, bem como na declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º (caso de cessação de actividade), respeita a algumas das operações referidas no artigo 41.º e nos precisaos termos em que se indica na legenda aos campos 222 e 223.
- Para além desta obrigatoriedade, o SIVA poderá, após comunicação ao sujeito passivo, impor o seu preenchimento noutras circunstâncias.
- Faz-se notar que, apesar de tais valores deverem ser aqui devidamente explicitados, os mesmos já foram objecto de indicação no quadro 07, no campo 218.

**QUADRO 10**

- A preencher obrigatoriamente e em todas as circunstâncias em qualquer declaração entregue.
- Deve indicar-se, através da aposição de um X, se houve ou não operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º, ambos do CIVA, e, na hipótese de ter havido, o montante de imposto liquidado (campo 224). Note-se que tal imposto deverá constar conjuntamente com o respeitante a outras operações tributáveis dos campos 2 e 6 do quadro 06 e respeitará apenas a operações consideradas como efectuadas no espaço territorial (continente ou Açores ou Madeira) assinalado no quadro 03. O respeitante a operações do mesmo tipo consideradas localizadas, nos termos do mesmo decreto-lei, noutro(s) espaço(s) territorial(is) diferente(s) do indicado no quadro 03 constará do(s) anexo(s) indicado(s) no quadro 04.

**QUADRO 11**

- Destina-se, para além de indicação da data de emissão de declaração, às assinaturas do sujeito passivo ou seu representante legal, bem como do técnico de contas ou do responsável pela escrita.
- As declarações não assinadas poderão ser consideradas como não entregues, aplicando-se ao sujeito passivo as penalidades por falta de entrega e o disposto no artigo 83.º do CIVA, sendo, nestes casos, a importância que acompanhar a declaração tomada em conta para os efeitos do n.º 5 do mesmo artigo 83.º

**ANEXO 1 — ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE**

- O presente anexo à declaração modelo A destina-se a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 31.º do CIVA e visa facilitar a indicação de determinadas alterações aos elementos indicados na declaração de início de actividade (ou de registo), dispensando-se, consequentemente, a entrega da declaração de alterações referida no n.º 1 do artigo 31.º

- Se não houver quaisquer alterações a comunicar, não deverá ser enviado ao SIVA.
- Uma vez que a declaração modelo B não possui o anexo 1, poderá ser utilizado qualquer anexo da declaração modelo A que o sujeito passivo tenha em seu poder, desde que o número de identificação fiscal lhe corresponda. No caso de isso não suceder, as alterações serão comunicadas através da apresentação da declaração de alterações referida no n.º 1 do artigo 31.º e que deve ser entregue na repartição de finanças competente.

#### QUADRO 02

- O número de identificação inscrito neste quadro corresponde ao do quadro 01 da declaração periódica modelo A e não pode ser objecto de qualquer rectificação por parte do sujeito passivo, pelo que este anexo nunca poderá servir para comunicar alteração de número fiscal.

#### QUADRO 04

- A utilizar apenas quando tenha havido alteração a qualquer dos elementos nele indicados (nome, morada ou telefone).  
N. B. — A alteração de morada que implique mudança de área fiscal não pode ser comunicada através deste anexo, tornando-se necessária a apresentação, na repartição de finanças correspondente à nova área fiscal, da respectiva declaração de alterações a que se refere o artigo 31.º do CIVA — modelo 261 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos deste quadro deverá preencher-se todo o quadro.

#### QUADRO 07

- A utilizar apenas por pessoa colectiva e quando se verificarem alterações no pacto social, acompanhado ou não de alteração no respectivo capital social (ou estatutário).

#### QUADRO 08

- Deve apenas ser utilizado quando houver alteração da actividade principal no âmbito das previstas no Código CAE e ou se se tratar de profissional livre na tabela anexa ao Código do Imposto Profissional.

#### QUADRO 09

- Deve apenas ser utilizado quando houver alterações relativamente a importações ou exportações, de acordo com o enunciado das respectivas hipóteses.

#### QUADRO 13

- A utilizar apenas quando for escolhida conta bancária ou alterada conta anteriormente indicada para efeitos de reembolso de créditos de imposto.
- Os campos numéricos (1 e 2) destinam-se a indicar a zona interbancária (número do banco e da respectiva agência) e o número de conta escolhido para o efeito.
- Nos restantes campos indicar-se-á o nome do banco e da agência escolhida.
- Os referidos dados são os que constam da parte inferior dos cheques correspondentes à conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar-se os necessários esclarecimentos no banco respectivo.

#### QUADRO 14

- A utilizar apenas quando houver alteração das situações previstas neste quadro que respeitam à contabilidade, ao técnico de contas ou ao responsável pela escrita.
- No caso de ter alterado o tipo de contabilidade, indique, igualmente, o novo tipo (3, 4 e 5). Se a alteração verificada for o local de centralização, assinalo o campo 6 ou 7, conforme as circunstâncias, e no caso de ter assinalado 7, indique também o local onde se encontra centralizada a escrita.
- No caso de passar a ter contabilidade regularmente organizada, para além de indicar o campo 1, indique, igualmente, o tipo (3, 4 ou 5), bem como o local onde se encontra centralizada a escrita (campos 6 ou 7). Se assinou o campo 7, indique também o local onde se encontra centralizada a escrita.
- A alteração na identificação do técnico de contas ou do responsável pela escrita será prestada assinando-se, conforme os casos, o campo 8 ou 9, quando se der a admissão de um primeiro ou de um novo responsável pela contabilidade. Deverá igualmente indicar-se, no campo 10, o número de identificação fiscal do referido técnico de contas ou responsável pela escrita, consoante o caso.

#### QUADRO 20

- O anexo deve ser assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como, quando o houver, pelo técnico de contas ou responsável pela escrita.
- Será considerada como não cumprida a obrigação legal de comunicação de quaisquer alterações desde que o anexo 1 não esteja devidamente assinado, independentemente de isso já ter sido feito no quadro 11 da declaração (p. 2).

### ANEXO 2 — TRANSFERÊNCIA CONTA A CONTA

- Este anexo destina-se a ser utilizado pelo sujeito passivo quando efectuar o pagamento do imposto indicado no campo 03 do quadro 06 através do sistema de transferência conta a conta.
- Tal sistema de pagamento só será autorizado após aprovação de regulamentação específica, o que será atempadamente comunicado ao sujeito passivo.
- No caso de não utilização deste sistema de pagamento o anexo não deve ser enviado ao SIVA.

### ANEXO 3 — RECIBO

- Destinado a servir de quitação da importância enviada para pagamento do imposto respeitante ao período nele indicado, devendo ser destacado na altura da sua recepção pelo sujeito passivo.
- A sua emissão é de responsabilidade exclusiva dos serviços que tiverem de dar quitação — Serviço Central de Cobrança do Serviço de Administração do IVA.

*Depósito legal n.º 8814/85*

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



PORTE  
PAGO